

Regulamento para Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as condições de acesso e as normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, para o quadriénio 2022-2026.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1. A eleição de diretor do Agrupamento desenvolve-se através de um concurso a ser divulgado em aviso de abertura, nos termos do artigo n.º 3 do presente regulamento e em conformidade com os números 3 e 4 do artigo n.º 22 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Ao concurso podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo n.º 21 dos Decretos-Lei supracitados:

- Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto – Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto – Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto - Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro.

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º.

4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a)* do número anterior.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do Procedimento

O procedimento concursal é publicitado dos seguintes modos:

- a) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
- b) Nos locais apropriados de afixação da escola sede;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://aerbp.pt/>);
- d) Na página da DGAE (www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/diretor/);
- e) Num jornal diário de expansão nacional, através de um anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez (10) dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, Rua Almirante Gago Coutinho, 2500-207 Caldas da Rainha, de 2.ª feira a 6.ª feira, das 9h às 16h com interrupção entre as 13h e as 14h, ou remetidas por correio registado com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura.

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://aerbp.pt/>) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro e, sob pena de exclusão, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, preferencialmente segundo o modelo europeu, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito, nomeadamente, a formação profissional e as funções exercidas devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, onde identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;
- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;



- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal ou do Cartão do Cidadão;
2. O candidato pode ainda indicar quaisquer outros elementos devidamente comprovados, que considere relevantes para apreciação do seu mérito.
 3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento, caso o candidato pertença ao Agrupamento a que se candidata.
 4. O candidato deverá entregar dois exemplares, em suporte de papel, do *Curriculum Vitae* e do Projeto de Intervenção no Agrupamento. O Projeto de Intervenção deverá ser apresentado em suporte de papel não devendo ultrapassar as trinta páginas, em formato A4, letra tipo Arial, tamanho 12, justificado, espaçamento entre linhas 1,5 e de margem 2,5cm.
 5. O incumprimento de qualquer um dos requisitos acima referidos levará à exclusão da Candidatura.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso. Serão excluídos os candidatos que os não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela comissão, no prazo de cinco (5) dias úteis.
3. Serão elaboradas e afixadas na escola sede do Agrupamento e na sua página eletrónica as listas de candidatos admitidos e de candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez (10) dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão proferidas pela comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois (2) dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco (5) dias úteis.
5. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º – B do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, onde se valoriza:
 - I) Formação: formação complementar;
 - II) Coordenação de projetos: principais funções desempenhadas; principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de acordo com os seguintes parâmetros:
 - I) conhecimento da realidade do Agrupamento à qual se candidata como diretor;
 - II) conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;
 - III) pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;



IV) conhecimento de gestão administrativa e financeira, tendo em vista a qualidade.

c) Entrevista Individual aos candidatos, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I) interesses e motivações profissionais;
- II) capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
- III) capacidade de relacionamento e espírito de equipa;
- IV) conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
- V) capacidade de direção e liderança.

6. Após a realização das entrevistas individuais, a comissão elabora um relatório fundamentado do resultado da apreciação dos candidatos que será apresentado ao Conselho Geral, explicitando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

8. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar uma audição dos candidatos admitidos.

9. A falta de comparência do interessado a esta audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

Artigo 7.º

Eleição e Homologação dos resultados

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição oral dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos na lei (artigo 66.º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

4. O resultado da eleição será submetido à homologação pelo diretor geral da Administração Escolar, no prazo de dez (10) dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado, sendo o candidato eleito posteriormente notificado.



Artigo 8.º

Tomada de posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta (30) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. O regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária a este regulamento é o Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral em conformidade com a Lei e com os regulamentos em vigor.

Revisto e Aprovado pelo Conselho Geral a 12 de abril de 2022.

A Presidente do Conselho Geral, *Rosa Maria Cipriano Venâncio*